

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, entre as partes abaixo:

CONTRATADA: Sentinela - Gestão de Riscos em TI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.935.032/0001-09, com sede na Rua Av. Guilherme George, 2068, bairro Jundiapeba, na cidade de Mogi das Cruzes, SP, CEP 08750-540, neste ato representada na forma dos seus atos societários por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONTRATANTE: KAPLAN EQUIPAMENTOS MECANICOS E HIDRAULICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 66.816.414/0001-00, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, localizada na rua irmãos Bras, nº: 232, bairro Rodeio, CEP 08.775-290, neste ato representada na forma dos seus atos societários por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

Fica justo e avençado este Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço consultivo na figura de **Encarregado de Dados**, popularmente conhecido por “**DPO - Data Protection Officer**”, conforme art. 5º, inc. VIII, da Lei 13.709/2018.

Cláusula 2ª - ESCOPO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 1. Acesso à Plataforma PSD:** Ofereceremos acesso à nossa Plataforma de Sistema de Documentação de Privacidade (PSD), uma ferramenta robusta para a gestão eficiente do projeto, incluindo documentação, monitoramento e auditoria de conformidade.
- 2. Central de Privacidade:** Garantimos a atualização e manutenção contínua da sua central de privacidade, assegurando conformidade com regulamentos de privacidade e transparência para os usuários.
- 3. Certificado de trabalho realizado:** Certificado dos ritos concluídos e feitos.
- 4. Análise de Riscos nas Áreas de Processos e Tecnologia:** Realizaremos análises abrangentes de riscos em suas áreas de processos e tecnologia, identificando potenciais vulnerabilidades e fornecendo recomendações para mitigação.
- 5. Entrega Semestral de Mapas de Riscos:** Forneceremos mapas de riscos detalhados semestralmente, destacando áreas críticas e sugerindo medidas preventivas para proteger sua empresa contra ameaças à segurança da informação e conformidade regulatória.
- 6. DPO Nomeado:** Designaremos um Data Protection Officer (DPO) para sua empresa, responsável por garantir a conformidade com as leis de proteção de dados, fornecendo consultoria especializada e supervisionando o cumprimento das regulamentações

- Contato do controlador para o relacionamento para o titular de dados, contato do controlado para a ANPD
- Oferecer pareceres para o cliente, quando solicitado,
- Apresentar ao controlador de dados, impactos ao negócio vindo de atualizações das leis e decretos.

Cláusula 3ª - SUPORTE E ATENDIMENTO AO CLIENTE

1. A CONTRATADA prestará suporte à CONTRATANTE através da central de atendimento telefônico, por aplicativo de mensagem “WhatsApp e e-mail em horário comercial e service desk, implantado na plataforma de gestão denominada “PSD”, devendo ser observado o horário comercial, assim considerado de segunda-feira à sexta-feira no horário das 9h às 18h

2. Ficam fixados os seguintes prazos, sempre em dias úteis, para atendimento das demandas da CONTRATANTE:

nº	Catálogo de Serviços	Prazo
1	Análise de Novo Formulário de Coleta de Dados	05 dias úteis
2	Incidente de Vazamento de Dados	01 dia útil
3	Solicitação de troca de senhas	01 dia útil
4	Informe de desligamento de funcionário	05 dias úteis
5	Informe de contratação de novo funcionário	02 dias úteis
6	Informe de desligamento de prestador de serviços	02 dias úteis

7	Informe de contratação de prestador de serviços	02 dias úteis
8	Informe troca de responsável legal	05 dias úteis
9	Informe troca de responsável técnico	05 dias úteis
10	Solicitação de segunda via de AIPD	03 dias úteis
11	Solicitação de segunda via de Mapa de Risco	03 dias úteis
12	Solicitação de segunda via de plano de ação	03 dias úteis
13	Solicitação de segunda via de RFQ	03 dias úteis
14	Solicitação de evidências para defesa jurídica	05 dias úteis
15	Solicitação de suporte para outras questões não descritas nos itens acima	05 dias úteis

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA serão executados de forma remota, fazendo uso de ferramentas on line, através de tecnologia de conferências, ligações telefônicas, plataforma de ensino a distância e outras

tecnologias que vierem a ser disponibilizadas na vigência deste contrato.

2. Os serviços contratados não serão prestados e/ou executados de forma presencial, ou seja, nas dependências da CONTRATANTE. Caso necessária, a solicitação deverá ser feita em até 2 (dois) dias de antecedência.

3. Na hipótese em que se mostre imprescindível os serviços pessoais, face às circunstâncias reais e concretas, que não possam ser solucionadas remotamente, a prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE e/ou em alguma autarquia relacionada à proteção de dados, a CONTRATANTE fica obrigada a remunerar a hora técnica, os custos de deslocamento, alimentação e todas as demais despesas necessárias, conforme orçamento estimativo previamente apresentado pela CONTRATADA.

4. Na hipótese do item anterior, a CONTRATANTE antecipará os valores constantes do orçamento aprovado, sendo que, na hipótese dos custos e despesas superarem os valores previstos, esses serão reembolsados pela CONTRATANTE.

Cláusula 5ª - PREÇO, FORMA E MEIO DE PAGAMENTO

1. O preço dos serviços ora contratados observará a seguinte sistemática:

2. Os valores são compostos por dois sub serviços: 1º setup e 2º Manutenção recorrente.

3. Setup: R\$2.000,00 (dois mil reais)

4. Manutenção Recorrente: pagamento mensal no valor de R\$ 657,50 (seiscientos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos), com vencimento todo dia 05 de cada mês, iniciando o primeiro no dia 05/01/2026 e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

5. As faturas serão pagas à CONTRATADA através de boletos bancários enviados para a caixa postal definida pela CONTRATANTE.

6. Os valores deste contrato serão reajustados ao final do contrato pelo IPCA ou índice que venha a substituí-lo.

7. A presente contratação se dá na modalidade “pré-paga”, ou seja, mediante o prévio pagamento para início e manutenção da prestação de serviços;

8. O atraso no pagamento acarretará a correção monetária do valor devido *pro rata die*, calculada pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

9. O atraso no pagamento por período superior a 10 (dez) dias corridos ensejará a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA, independentemente de prévia comunicação. A prestação de serviços somente será retomada após a quitação integral do débito e os encargos ora previstos.

10. Na hipótese do atraso no pagamento superar 20 (vinte) dias corridos, faculta-se a CONTRATADA dar por rescindido este contrato, procedendo a desativação dos sistemas, recursos e desmobilização das pessoas alocadas à prestação dos serviços, assim como a remoção completa dos arquivos e dados armazenados em seus servidores, ficando isenta de responsabilidade quanto aos arquivos e dados eliminados, bem como isenta da responsabilidade de recuperação de tais dados ou ainda de realizar qualquer backup.

11. Na hipótese do item anterior, serão mantidos em arquivo apenas os dados que a CONTRATADA tenha obrigação legal de guarda, por força das legislações fiscal e tributária, bem como as pertinentes ao negócio jurídico ora pactuado.

Cláusula 6^a - DO PRAZO

1. O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, passando a viger por prazo indeterminado após o término do referido período.

2. Em querendo, a CONTRATANTE deverá manifestar seu desinteresse na continuidade do contrato por prazo indeterminado, devendo enviar comunicação escrita à CONTRATADA com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término do período de 12 (doze) meses, sob pena do pagamento do valor correspondente a uma mensalidade.

3. Caso pleiteie a CONTRATANTE a dissolução contratual antes do prazo de 12 meses, ficará ela sujeita ao pagamento de multa, de natureza não compensatória, de 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao período restante do contrato, a ser pago no prazo de 15 (quinze) dias da data da extinção do contrato.

4. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato quando em vigência por prazo indeterminado, sem necessidade de motivação, bastando o prévio aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de pagamento do valor correspondente a uma mensalidade.

Cláusula 7^a - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Cumprimento da lei – a política de uso proíbe especificamente o uso dos serviços prestados pela CONTRATADA para qualquer atividade ilegal. A CONTRATANTE concorda em garantir à CONTRATADA o direito de cooperar com as autoridades legais, de todas as maneiras possíveis (fornecendo as informações cabíveis e exigíveis na forma da lei) no caso de ocorrência incidente, ação criminosa ou outra situação onde lhe seja requerida a prestação de informações.

2. Responsável legal e técnico – A CONTRATANTE deve manter sempre atualizados os dados do representante legal e responsável técnico, os quais poderão solicitar alterações, modificações e personalizações nos serviços ora contratados.

3. Responsabilidade técnica – A CONTRATANTE deve nomear uma pessoa que ficará responsável por preencher os formulários, responder os diagnósticos, fazendo o papel de ponte com a equipe local da CONTRATANTE.

4. Responsabilidade legal – A CONTRATANTE deve nomear uma pessoa que ficará responsável por receber treinamentos e todos os documentos decorrentes desta prestação de serviços.

5. A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste contrato, de maneira adequada e dinâmica, mantendo total sigilo sobre as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso;

6. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações, elementos, condições e ambiente necessários a correta execução do objeto do contrato;

7. A CONTRATANTE deverá informar qualquer alteração dos responsáveis legal, técnico ou auxiliar, nomeados para os fins deste contrato, bem como alterações de telefone, e-mail e/ou outros meios de contato.

Cláusula 8ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento das multas e valores previstos na cláusula 7.

2. Este contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, na hipótese de descumprimento contratual que importe na impossibilidade de sua continuidade, independentemente de prévio aviso, ficando a parte infratora

sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cuja base de cálculo será o valor de R\$ 657,50

3. *O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação prévia e sem o pagamento de qualquer multa se ocorrer:*

4. *Recuperação judicial ou decretação de falência da CONTRATANTE;*

5. *Força maior ou caso fortuito que impossibilite a execução do quanto acordado conforme art. 393 do Código Civil.*

6. *O inadimplemento pela CONTRATANTE em relação aos pagamentos devidos por força deste contrato, por prazo superior a 20 (vinte) dias;*

7. *Exigência pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA sonegue, oculte, omita, altere informações ou dados a que esteja obrigada perante as autoridades legais quando assim for exigida.*

8. *Na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATANTE ficará ela obrigada pelos pagamentos devidos até a data da rescisão, mais o valor correspondente ao aviso prévio, bem como sujeita as demais penalidades pelo inadimplemento.*

9. *Na hipótese de descumprimento das cláusulas desse contrato, desde que sanáveis, a parte prejudicada poderá notificar a parte infratora para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão contratual, observando as demais disposições contratuais, legais, os encargos, obrigações e deveres previstos.*

Cláusula 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. *A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades*

assumidas por força deste Contrato, salvo prévia concordância da CONTRATANTE.

2. Os signatários do presente Contrato afirmam sob as penas da lei serem os representantes legais das partes, nos termos e forma da lei.

3. Os direitos e obrigações das partes previstos neste contrato não poderão ser transferidos ou cedidos na totalidade ou em parte, salvo mediante o prévio consentimento por escrito da outra parte.

4. Se qualquer cláusula, termo, disposição ou condição isolada do presente instrumento for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a mesma será interpretada separadamente, não invalidando as demais cláusulas na medida em que o presente instrumento não venha a ser substancialmente prejudicado.

5. Nenhuma das partes será considerada responsável pelo não cumprimento de suas obrigações no caso de força maior ou caso fortuito, tais como, mas não se limitando, às hipóteses de tempestades, guerras, desordens, sabotagens, atos terroristas, na forma prevista em lei.

6. Qualquer alteração neste instrumento só será realizada mediante Termo de Aditamento, devidamente assinado pelas partes.

7. Os documentos, termos e aceites disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por força do presente contrato, são de autoria e propriedade da CONTRATADA, estando a CONTRATANTE ciente de que após o término de contrato de prestação de serviços, estará proibido o uso desses documentos para futuros trabalhos.

8. Sendo necessárias medidas judiciais para cobrança do valor devido, ou consignação dos créditos nos termos deste instrumento, a parte inadimplente ou vencida, suportará os ônus processuais e honorários advocatícios, desde já

estabelecidos em 20% (vinte por cento) sobre o valor da demanda.

9. A CONTRATANTE declara estar ciente que, após o cancelamento dos serviços a CONTRATADA não será mais responsável por nenhum arquivo ou backup dos dados que continha em seus servidores, não podendo ser responsabilizada em caso omissão da CONTRATANTE na realização de cópia (download) de dados, arquivos ou qualquer tipo de documento.

Cláusula 10ª - DA CONFIABILIDADE, DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E OUTROS DOCUMENTOS

1. As Partes, com relação às disposições deste Contrato e a todas as negociações a ele relacionadas, e bem assim a qualquer informação ou documento que seja obtido na forma deste Contrato, obrigam-se a tratá-las como confidenciais e nenhum anúncio ou divulgação dos termos deste Contrato será feito por qualquer das Partes a qualquer terceiro (outros que não profissionais das Partes) sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte.

2. Excluem-se da obrigação de confidencialidade prevista nessa Cláusula, as informações que já eram de conhecimento público ou prévio de qualquer das Partes, ou divulgadas pela imprensa, desde que tal conhecimento ou divulgação não sejam fruto de violação das obrigações aqui previstas, ou, ainda, a divulgação realizada por força de ordem judicial ou de autoridade competente, hipótese na qual, a Parte relevadora deverá adotar todas as providências necessárias ou úteis para, tanto quanto possível, preservar o sigilo das informações.

3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por danos indiretos, lucros cessantes ou prejuízos de natureza reputacional decorrentes de eventual quebra de

confidencialidade, limitando-se sua responsabilidade ao disposto na Cláusula 12 (Limitação de Responsabilidade).

Cláusula 11ª - PRIVACIDADE DE DADOS

1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018). As partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

2. Cada parte deverá assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

3. Cada parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

4. Cada parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição,

perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”).

CLÁUSULA 12ª – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

1 - A responsabilidade da CONTRATADA, em qualquer hipótese relacionada à execução deste contrato, fica limitada ao valor máximo equivalente a 3 (três) mensalidades vigentes, aplicando-se este limite a todos os danos diretos eventualmente comprovados pela CONTRATANTE.

2- A CONTRATADA não responderá, em nenhuma circunstância, por:

a) danos indiretos, lucros cessantes, perda de faturamento, perda de chance, interrupção de atividades ou danos emergentes; b) danos morais, danos punitivos, danos regulatórios, multas administrativas ou sanções aplicadas à CONTRATANTE por órgãos públicos, exceto se comprovada culpa exclusiva da CONTRATADA; c) falhas decorrentes de omissões, atrasos, dados incorretos ou ausência de informações fornecidas pela CONTRATANTE; d) incidentes relacionados a infraestrutura, sistemas, segurança da informação ou tecnologia, internos da CONTRATANTE ou de terceiros por ela contratados.

Este limite se aplica independentemente da natureza da ação, contratual ou extracontratual, e engloba todas as obrigações de indenização previstas neste contrato.

Cláusula 13ª – DA ASSINATURA ELETRONICA

1. As partes e suas testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida como assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art.10 da medida provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

2. Para tal fim, as partes declaram que os endereços de email, ora fornecidos são legítimos e a eles pertencem, sendo que somente os e-mails informados poderão ser utilizados para autenticação das assinaturas e, por conseguinte, para assinatura e validação do presente Instrumento.

3. As Partes, de forma consciente, expressam e inequívoca, pactuam que a vigência deste contrato, uma vez assinado por suas partes e testemunhas, se inicia na data indicada ao final, ainda que a assinatura das partes seja posterior a tal data, para todos os fins de direito.

Cláusula 14ª – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, para a solução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento através de plataforma de assinatura digital, juntamente de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Mogi das cruzes, 26 de fevereiro de 2024

Sentinela – Gestão de Riscos em TI

Alexandre Hiroshi Izumi CPF: 282.563.228-70

Responsável Legal

CONTRATADA

KAPLAN EQUIPAMENTOS MECANICOS E HIDRAULICOS LTDA

Laércio Porto de Alvarenga

CPF: 669.541.348-72

Testemunhas:

Marcus Vinicius Rocha Freire

CPF 464.039.888-32